



ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE PAGAMENTO PELO AUTOR DA AÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AO LITISCONSORTE EXCLUÍDO

Autor(es)

Felipe Rossi De Andrade

Andre Luís Oliveira Carvalho

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

Este trabalho aborda a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ, originada do Recurso Especial nº 1.935.852 – GO, que trata do pagamento de honorários pelo autor da ação ao litisconorte excluído, conforme previsto no Art. 338, parágrafo único, do Código de Processo Civil, comparando-o com o entendimento advindo do artigo 85 da mesma lei.

Objetivo

O objetivo deste estudo é analisar a jurisprudência do STJ referente ao RESP nº 1.935.852 –GO, examinando as circunstâncias em que ocorre o reconhecimento, pelo juiz, da ilegitimidade de um dos litisconsortes passivos e o subsequente pagamento de honorários ao litisconorte excluído. Pretende-se compreender a construção jurisprudencial, considerando os artigos 85, 86 e 338 do CPC.

Material e Métodos

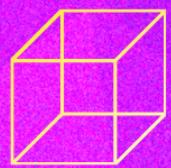
Este trabalho analisa o Recurso Especial nº 1.935.852 – GO, buscando compreender a jurisprudência consolidada, bem como a doutrina pertinente aos honorários advocatícios quando há o reconhecimento da ilegitimidade de um dos litisconsortes passivos pelo juiz, sem negligenciar a legislação relacionada ao tema, como os artigos 85, 86 e 338 da Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015, Código de Processo Civil.

Resultados e Discussão

O Recurso Especial nº 1.935.852 – GO estabeleceu o entendimento de que, no caso do reconhecimento da ilegitimidade de um dos litisconsortes passivos pelo juiz, aplica-se o art. 338, parágrafo único, do CPC ou, se este for irrisório, nos termos do art. 85, § 8º.

Essa decisão buscou conciliar os entendimentos dos artigos 85, § 2º, 85, § 8º e 338, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que estavam gerando decisões divergentes em casos semelhantes.

Assim, a jurisprudência normatizou que, reconhecida a ilegitimidade de um dos litisconsortes passivos pelo juiz, cabe a aplicação do artigo 338, parágrafo único, do CPC, fixando os honorários entre três e cinco por cento do valor da causa, ou, se este for irrisório, nos termos do art. 85, § 8º.



Conclusão

A jurisprudência analisada trouxe maior segurança jurídica aos advogados, atores essenciais na lide, ao pacificar uma situação marcada por entendimentos divergentes. Verifica-se que a mera invocação dos princípios da equidade, razoabilidade e proporcionalidade pelo magistrado não é suficiente para divergir dessa jurisprudência. A motivação deve ser plausível e adequada ao caso concreto, considerando que os honorários têm natureza alimentar, conforme previsto no art. 85, § 14.

Referências

- FUX, Luiz. *Curso de direito processual civil*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, ano: n/d
- TARTUCE, Fernanda et al. *CPC na jurisprudência [recurso eletrônico]*. 3. ed. Indaiatuba: Editora Foco, 2023.
- BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015. *Código de Processo Civil*.

3^a MOSTRA CIENTÍFICA

